**Ministério da Educação**
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 43 de 16 de novembro de 2026.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**
**ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

# EDITAL Nº 43/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
# PROCESSO INTERNO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES – INTERCÂMBIO TORONTO – CANADÁ – 3 SEMANAS (CUSTEIO PELO PARTICIPANTE)

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial seu art. 95; a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, em especial seus arts. 18, inciso IV, e 19; o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; a Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022; e o Acordo de Cooperação Internacional entre o IFBA e a ILSC Education Group (Processo SEI nº 23278.003690/2025-61), torna públicas as regras de seleção interna de servidores para participação no Curso de Imersão de Comunicação em Língua Inglesa da ILSC Education Group, em Toronto, Canadá, **com custeio integral pelo servidor participante, sem concessão de bolsa ou auxílio financeiro pelo IFBA**, conforme as condições deste Edital.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O objetivo deste programa é permitir que servidores do IFBA aprimorem seu conhecimento em língua inglesa, por meio de curso intensivo de imersão, e ampliem sua compreensão cultural, acadêmica e profissional, fortalecendo a política de internacionalização do IFBA.

**Art. 2º** O curso ofertado neste Edital é o de Imersão de Comunicação em Língua Inglesa (Inglês Geral) com Visitas Técnicas Gerais a Institutos Politécnicos, *Colleges* e Universidades, realizado na ILSC Education Group, em Toronto, Canadá.

**Art. 3º** Para os fins deste Edital, as atribuições das instituições envolvidas são as seguintes:

1) **ILSC Education Group (ILSC):** escola de idiomas parceira do IFBA no Acordo de Cooperação Internacional, responsável pelo teste de nivelamento, pelas aulas e pela emissão do certificado de conclusão;
2) **Toronto First Steps (TFS):** agência de educação internacional, representante oficial da ILSC (cláusula segunda, item V, do Acordo de Cooperação), responsável pela matrícula, pela cobrança e recebimento dos pagamentos, pelos cancelamentos e reembolsos, pela acomodação em casa de família (*homestay*), pelas atividades culturais e pelo atendimento aos participantes.

**Art. 4º** O curso terá as seguintes características:

1) fundamenta-se na Abordagem Comunicativa para o ensino de inglês como língua estrangeira, com no máximo 15 (quinze) estudantes por turma;
2) os participantes farão teste de nivelamento para encaminhamento à turma adequada ao seu nível, conforme o art. 33 deste Edital;
3) serão oferecidas 24 (vinte e quatro) lições por semana, em salas multiculturais, envolvendo as quatro habilidades: ouvir, falar, ler e escrever;
4) as aulas acontecerão de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 13h (horário de Toronto), com estudo das habilidades e livro didático das 8h30min às 11h15min, intervalo das 11h15min às 11h45min e disciplinas eletivas (pronúncia, vocabulário, conversação e outras) das 11h45min às 13h;
5) a partir das 13h, os participantes poderão participar de atividades culturais e acadêmicas guiadas, em sua maioria, pelas equipes da ILSC ou da TFS, como visitas a pontos turísticos, atividades em bibliotecas públicas e *tours* em institutos politécnicos, *colleges* e universidades;
6) passeios e viagens de fim de semana são opcionais, não estão incluídos no valor do pacote e, caso o servidor se interesse, serão custeados por ele.

**Art. 5º** O curso terá duração de 3 (três) semanas, de 25 de maio a 11 de junho de 2027, e carga horária total de 130 (cento e trinta) horas, incluídas as aulas e as atividades culturais e acadêmicas do programa, que constará do certificado de conclusão.

**Art. 6º** O servidor selecionado poderá afastar-se de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, durante o período do curso e do deslocamento, mediante portaria de afastamento do País para estudo no exterior com ônus limitado, que se enquadra como afastamento para participação em ação de desenvolvimento na modalidade realização de estudo no exterior, nos termos do art. 18, inciso IV, do Decreto nº 9.991/2019, combinado com o art. 95 da Lei nº 8.112/1990.

1) O afastamento previsto neste Edital, incluindo curso e deslocamento, compreende o período de 23 de maio a 13 de junho de 2027, conforme as datas de viagem do Anexo VII.
2) O servidor que optar por viajar em datas diferentes deverá observar o art. 36 deste Edital; o período que exceder o afastamento autorizado deverá ser coberto por férias, com autorização da chefia imediata.
3) Por se tratar de afastamento inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, não se aplicam as exigências do art. 18, §1º, do Decreto nº 9.991/2019, não havendo exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de confiança, nem suspensão de gratificações e adicionais.
4) O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança somente poderá afastar-se do País, em viagem de aperfeiçoamento, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 91.800/1985, incluído pelo art. 31 do Decreto nº 9.991/2019. A chefia imediata deverá providenciar, quando necessário à continuidade do serviço, a designação de substituto durante o afastamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/1990.
5) O servidor docente deverá repor as aulas, se necessário, conforme cronograma aprovado pela coordenação do curso, com anuência da direção à qual a coordenação está vinculada.
6) Se as autoridades canadenses estabelecerem exigências de entrada que demandem afastamento maior que o previsto, o servidor deverá usar férias e informar essa necessidade na abertura do processo de afastamento do País.

§1º A concessão do afastamento observará os critérios do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019, devendo o curso: I – estar previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFBA; II – estar alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e III – ter local e horário que inviabilizem o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho. A autorização compete à autoridade máxima do IFBA, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos com competência sobre a área de gestão de pessoas (art. 19, §3º), e o pedido somente poderá ser processado após a aprovação do PDP (art. 19, §1º).

§2º O afastamento previsto neste Edital não se confunde com a licença para capacitação

do art. 87 da Lei nº 8.112/1990 e não está sujeito aos requisitos próprios dessa licença, como o cumprimento do quinquênio de efetivo exercício e a carga horária total igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, exigida pelo art. 26 do Decreto nº 9.991/2019.

**Art. 7º** A aprovação neste processo seletivo não se confunde com a autorização de afastamento do País, que é ato próprio da autoridade competente, concedido em processo individual.

§1º O afastamento será autorizado ao servidor selecionado que cumprir os requisitos legais, regulamentares e deste Edital, em especial os do art. 6º e dos arts. 31 e 32.

§2º A autorização poderá ser negada se o servidor deixar de cumprir esses requisitos ou se houver impedimento legal ou funcional, como licença ou afastamento incompatível ou situação disciplinar que impeça o afastamento.

§3º A seleção não garante a emissão de visto, o ingresso no Canadá ou o êxito acadêmico. Se o afastamento não for autorizado nas hipóteses do §2º, os pagamentos já feitos à TFS ocorrem por risco exclusivo do servidor, ressalvado o direito à restituição nos termos do contrato e do art. 30.

**Art. 8º** O cronograma deste Edital poderá ser alterado se, no período do curso, vigorarem normas que o afetem, especialmente as relacionadas a questões sanitárias ou migratórias.

## CAPÍTULO II – DO CUSTEIO E DA RESPONSABILIDADE

**Art. 9º** O curso será custeado integralmente pelo servidor participante, **sem concessão de bolsa, auxílio financeiro, diárias, passagens ou qualquer ajuda de custo pelo IFBA**.

**Art. 10.** O valor do pacote é de **CAD 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta dólares canadenses)**, conforme o Anexo I, e inclui matrícula, material didático, seguro saúde, traslado aeroporto–*homestay*–aeroporto, cartão de transporte, curso com visitas técnicas, acomodação em casa de família com café da manhã, atividades culturais e taxa administrativa da TFS.

§1º O cartão de transporte cobre todo o período do curso, de 25 de maio a 11 de junho de 2027.

§2º O valor em reais poderá variar conforme a cotação do dólar canadense na data de cada pagamento, acrescido do IOF sobre remessas internacionais e de eventuais tarifas bancárias, de responsabilidade do servidor.

§3º Não estão incluídos no pacote: passagens aéreas, passaporte, visto ou Autorização Eletrônica de Viagem (eTA), passeios opcionais, despesas pessoais e eventuais custos decorrentes de quarentena ou outras exigências das autoridades canadenses.

§4º Os valores de seguro saúde e acomodação correspondem ao período previsto neste Edital. Se o servidor optar por chegar antes ou ficar após as datas previstas, deverá negociar a diferença diretamente com a TFS.

**Art. 11.** O valor do pacote poderá ser pago à TFS à vista ou em até 7 (sete) parcelas mensais, nas datas do cronograma de pagamento do Anexo VII, pelos canais indicados pela TFS, cujas orientações serão enviadas aos selecionados.

§1º Havendo atraso no pagamento de alguma parcela, o servidor deverá negociar a quitação diretamente com a TFS, podendo ser eliminado deste processo.

§2º O servidor que não efetuar os pagamentos previstos será eliminado deste processo seletivo, cabendo à TFS informar oficialmente o IFBA.

§3º O servidor convocado da lista de espera deverá pagar o valor total em menor número de parcelas, conforme a data da convocação, de forma que o pagamento seja quitado até a data da última parcela prevista no Anexo VII.

**Art. 12.** O contrato do curso e dos serviços do pacote é firmado diretamente entre o servidor e a TFS, representante oficial da ILSC, e constitui relação privada, por conta e risco do servidor.

Parágrafo único. A divulgação deste Edital e a autorização do afastamento não representam recomendação comercial, garantia de qualidade nem assunção, pelo IFBA, de qualquer responsabilidade civil, cambial, migratória ou de consumo relativa ao contrato firmado com a TFS ou com

a ILSC.

**Art. 13.** O IFBA e seus servidores não recebem comissão ou remuneração da ILSC ou da TFS em razão deste Edital, ressalvada a gratuidade prevista na cláusula terceira, item 3.2, do Acordo de Cooperação, destinada à coordenação do grupo, exercida por servidor designado por ato próprio da Reitoria.

## CAPÍTULO III – DAS VAGAS

**Art. 14.** Serão destinadas 30 (trinta) vagas para servidores do IFBA, distribuídas da seguinte forma:

1) 15 (quinze) vagas para docentes, ocupantes de cargo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou da Carreira do Magistério Superior; e
2) 15 (quinze) vagas para técnico-administrativos em educação (TAE), ocupantes de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§1º O candidato concorrerá somente às vagas do segmento correspondente ao cargo efetivo que ocupa, informado na Ficha de Inscrição (Anexo II).

§2º As vagas não preenchidas em um segmento, por insuficiência de inscrições homologadas, serão remanejadas para o outro segmento, respeitada a ordem do sorteio.

**Art. 15.** As vagas são exclusivas para servidores ocupantes de cargo efetivo em efetivo exercício no IFBA, incluídos os servidores de outros órgãos ou entidades da administração pública federal em exercício no Instituto, vedada a participação de professores substitutos, temporários e demais contratados sem vínculo efetivo.

§1º A participação de servidores de outros órgãos ou entidades depende da anuência do órgão ou entidade de origem, a ser juntada ao processo de afastamento do País.

§2º É vedada a inscrição de servidor que, no período do curso, estiver em licença ou afastamento incompatível com o afastamento do País, como licença para tratar de interesses particulares ou afastamento para pós-graduação.

§3º O servidor selecionado deverá manter o vínculo efetivo e o exercício no IFBA até o retorno do curso. A aposentadoria, a exoneração, a vacância ou a saída do exercício no IFBA antes da viagem impede a autorização do afastamento.

## CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 16.** As inscrições serão feitas no período previsto no Anexo VII, exclusivamente por formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/WkWFfQ6dxmgwMv6s5, no qual deverão ser anexados os documentos exigidos no art. 17.

**Art. 17.** No ato da inscrição, o servidor deverá anexar, preenchidos e assinados:

1) Ficha de Inscrição (Anexo II);
2) Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo III);
3) Termo de Autorização da Chefia Imediata (Anexo IV).

**Art. 18.** O Termo de Responsabilidade e Compromisso registra a ciência do servidor sobre o compromisso financeiro que assumirá diretamente com a TFS e sobre as demais regras deste Edital.

**Art. 19.** O Termo de Autorização da Chefia Imediata é a declaração da chefia de que o afastamento não prejudicará a continuidade dos serviços do setor. Ele é documento indispensável para a emissão da portaria de afastamento do País.

**Art. 20.** Serão indeferidas as inscrições sem algum dos documentos exigidos ou recebidas fora do prazo.

**Art. 21.** O IFBA não se responsabiliza por falhas de comunicação causadas por *softwares*, *hardwares* ou pela internet utilizados pelos candidatos.

**Art. 22.** A inscrição implica a aceitação das regras deste Edital.

**CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO**

**Art. 23.** A seleção será feita por sorteio público, como critério de ordenação, assegurados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§1º O sorteio será realizado pela comissão responsável por este Edital, designada por portaria da Reitoria, na data prevista no Anexo VII.

§2º O sorteio será feito separadamente para cada segmento previsto no art. 14 e definirá a ordem de classificação dos candidatos com inscrição homologada em cada um deles.

§3º Se o número de inscrições homologadas em um segmento for igual ou inferior ao número de vagas desse segmento, todos os inscritos nele serão classificados, dispensado o sorteio naquele segmento.

§4º O resultado do sorteio será registrado em ata e divulgado no site institucional do IFBA.

§5º Em caso de empate em qualquer etapa de ordenação ou classificação, terá preferência o candidato de maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**Art. 24.** Serão selecionados os 15 (quinze) primeiros sorteados de cada segmento, conforme a ordem de classificação, observado o remanejamento previsto no art. 14, §2º.

**Art. 25.** Os demais candidatos ficarão em lista de espera do seu segmento, na ordem do sorteio, e poderão ser convocados em caso de desistência de selecionado do mesmo segmento, até a data prevista no Anexo VII. Esgotada a lista de espera de um segmento, a vaga será oferecida ao próximo da lista de espera do outro segmento.

**Art. 26.** A lista de inscrições homologadas, o resultado do sorteio e o resultado final serão divulgados no site institucional do IFBA, nas datas previstas no Anexo VII.

**CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 27.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por petição fundamentada dirigida à Assessoria de Relações Internacionais (Arinter), enviada para international@ifba.edu.br no prazo previsto no Anexo VII.

§1º A Arinter decidirá sobre a impugnação em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, e publicará a decisão no mesmo canal de divulgação deste Edital.

§2º Acolhida a impugnação, será publicado novo cronograma de execução deste Edital.

**Art. 28.** O candidato poderá recorrer da lista de inscrições homologadas no prazo previsto no Anexo VII, por e-mail para international@ifba.edu.br, com indicação clara dos motivos.

§1º Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diferente do indicado.

§2º Os recursos serão julgados pela comissão responsável por este Edital, e o resultado será divulgado na data prevista no Anexo VII.

§3º Da decisão do recurso não caberá novo recurso administrativo.

**CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR SELECIONADO**

**Art. 29.** O servidor selecionado deverá firmar contrato com a TFS, representante oficial da ILSC, para pagamento do pacote previsto no Anexo I. O valor em reais pode variar conforme a cotação do dólar canadense.

**Art. 30.** Em caso de desistência, o servidor deverá enviar e-mail para info@tfseducation.ca e para international@ifba.edu.br, com o assunto “Desistência Edital TFS – servidor IFBA”, anexando o Termo de Desistência (Anexo V) preenchido e assinado.

§1º A restituição de valores pagos é obrigação exclusiva da TFS, nos termos do contrato

firmado com o servidor e da cláusula segunda, item V, do Acordo de Cooperação, sem qualquer responsabilidade do IFBA.

§2º Os §§3º a 7º deste artigo reproduzem as condições contratuais de cancelamento e reembolso informadas pela TFS.

§3º O valor da matrícula (CAD 220,00) não será devolvido em nenhuma hipótese.

§4º Excetuado o valor da matrícula, a TFS restituirá os valores pagos nos seguintes percentuais:

| Momento da desistência | Reembolso dos valores pagos (exceto matrícula) |
|---|---|
| Após o pagamento da 1ª parcela | 100% |
| Após o pagamento da 2ª parcela | 85% |
| Após o pagamento da 3ª parcela | 70% |
| Após o pagamento da 4ª parcela | 65% |
| Após o pagamento da 5ª parcela | 50% |
| Após o pagamento da 6ª parcela | 35% |
| Após o pagamento da 7ª parcela | 30% |

§5º Se for comprovado que a desistência decorre da não emissão do visto ou da eTA, a TFS restituirá integralmente os valores pagos, exceto a matrícula.

§6º Alternativamente, o servidor que não obtiver o visto a tempo poderá, com a concordância da TFS, aproveitar os valores pagos em programa futuro equivalente oferecido pela TFS.

§7º A devolução poderá ser parcelada, na forma em que foi paga, conforme análise da TFS.

§8º As desistências são tratadas diretamente entre o servidor e a TFS. O IFBA é informado apenas para atualizar a lista de selecionados e convocar a lista de espera.

§9º O servidor desistente não poderá participar dos dois editais seguintes de intercâmbio para servidores promovidos pela Arinter, salvo no caso do §5º.

**Art. 31.** Cabe ao servidor selecionado obter o passaporte e uma das seguintes autorizações de entrada, comprovando-a à Arinter até a data prevista no Anexo VII:

1) visto de estudante, junto às autoridades migratórias canadenses;
2) visto de visitante (turista), junto às autoridades migratórias canadenses; ou
3) Autorização Eletrônica de Viagem (eTA), para quem possua visto americano válido ou atenda aos critérios das autoridades canadenses.

Parágrafo único. O IFBA e a TFS não se responsabilizam por indeferimentos ou atrasos na emissão de visto. Os selecionados receberão carta da ILSC para instruir o pedido.

**Art. 32.** Cabe ao servidor selecionado abrir processo eletrônico de afastamento do País para estudo no exterior com ônus limitado.

§1º O processo deverá ser aberto no prazo previsto no Anexo VII e instruído com os documentos do Anexo VI, observadas as normas internas do IFBA sobre afastamento do País, sob pena de não apreciação do pedido.

§2º O servidor somente poderá viajar após a publicação, no Diário Oficial da União, da portaria que autoriza seu afastamento do País.

**Art. 33.** O servidor selecionado deverá fazer o teste de nivelamento da ILSC, nas datas do Anexo VII, composto de:

1) prova *on-line* de múltipla escolha com questão de redação, com duração de 75 minutos, avaliando

gramática, interpretação de texto, vocabulário e produção escrita (redação sobre pergunta pessoal e composição de 250 palavras sobre tema geral);

2) prova oral com perguntas do cotidiano, avaliando compreensão e clareza nas respostas.

Parágrafo único. A partir do resultado, a ILSC encaminhará o servidor a um dos níveis disponíveis: Básico 1 a 4, Intermediário 1 a 4, Avançado 1 e 2.

**Art. 34.** O servidor deverá participar integralmente das aulas e das atividades do curso. As atividades culturais e acadêmicas promovidas pela ILSC e pela TFS integram a carga horária total de 130 (cento e trinta) horas prevista no art. 5º e contam como frequência para fins de certificação.

**Art. 35.** O servidor é responsável pela compra das passagens aéreas, com ida em 23 ou 24 de maio de 2027 e volta em 12 ou 13 de junho de 2027.

**Art. 36.** Se as passagens forem compradas para datas diferentes, inclusive por motivo de férias, o servidor deverá apresentar justificativa com anuência da chefia imediata, juntada ao processo de afastamento do País, observado o art. 6º, item 2, deste Edital.

**Art. 37.** As despesas com transporte aéreo, passaporte, visto e demais custos não previstos no Anexo I são de inteira responsabilidade do servidor.

**Art. 38.** Cabe ao servidor verificar os requisitos legais e sanitários exigidos pelas autoridades canadenses para entrar no país e participar do curso.

**Art. 39.** Após o retorno ao Brasil, o servidor deverá:

1) enviar à Arinter, em até 30 (trinta) dias do retorno, relatório final das atividades, cópia do certificado de conclusão, do boletim do curso e da descrição do seu desempenho;
2) juntar cópia do certificado de conclusão ao processo de afastamento do País, no mesmo prazo;
3) realizar, em até 3 (três) meses do retorno, ao menos uma ação de retorno à comunidade interna do IFBA (palestra, *live*, notícia para o site do *campus*, atividade cultural com professores de línguas ou outra forma acordada com a gestão), relatando a contribuição do curso para sua formação e atuação profissional.

**Art. 40.** A ausência injustificada de comprovação da participação, o abandono ou a não conclusão do curso poderão ensejar apuração administrativa e, se for o caso, o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes ao afastamento, na forma da legislação vigente, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 20, §3º, e 24, parágrafo único, do Decreto nº 9.991/2019.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento em caso de interrupção do curso por caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a participação no período cursado (art. 20, §1º, do Decreto nº 9.991/2019).

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** O cronograma de execução e o cronograma de pagamento deste Edital constam do Anexo VII.

**Art. 42.** Além deste Edital, aplica-se ao servidor selecionado o contrato firmado com a TFS.

**Art. 43.** Os dados pessoais informados na inscrição serão tratados pelo IFBA apenas para as finalidades deste Edital, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Os dados dos selecionados serão compartilhados com a TFS e a ILSC somente no necessário à matrícula e à execução do curso.

**Art. 44.** O uso do nome e da marca do IFBA pela TFS e pela ILSC limita-se à divulgação deste Edital, mediante autorização prévia da Arinter.

**Art. 45.** Dúvidas deverão ser esclarecidas com a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter), pelo e-mail international@ifba.edu.br.

**Art. 46.** Os casos omissos serão analisados pela Arinter e pela Diretoria de Gestão de

Pessoas do IFBA.

Salvador, 16 de novembro de 2026.

**Luzia Matos Mota**
Reitora

## ANEXO I – TABELA DE CUSTOS DO PACOTE (3 SEMANAS)

Valores informados pela TFS, representante oficial da ILSC.

| Item | Valor (CAD) |
|---|---|
| Matrícula (não reembolsável) | 220,00 |
| Material didático + seguro + transfer | 280,00 |
| Curso + visitas técnicas | 840,00 |
| Acomodação *homestay* com café da manhã | 1.150,00 |
| Atividades culturais | 250,00 |
| Taxa administrativa TFS | 100,00 |
| **Total** | **2.840,00** |

Passagens aéreas, passaporte e visto não estão incluídos.

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

| Campo | Preenchimento |
|---|---|
| Nome completo | |
| Matrícula SIAPE | |
| CPF | |
| Data de nascimento | |
| Data de entrada em exercício no IFBA | |
| Cargo | |
| Segmento (art. 14) | ( ) Docente ( ) Técnico-administrativo em educação (TAE) |
| *Campus*/unidade de lotação | |
| Celular | |
| E-mail | |
| Contato de emergência (nome, telefone, e-mail) | |
| Necessita de atendimento ou acompanhamento diferenciado? Qual? | ( ) Sim ( ) Não |

Pacote selecionado: Intercâmbio Toronto – 3 semanas (25/05/2027 a 11/06/2027).

Declaro estar ciente de que meus dados pessoais serão tratados conforme o art. 43 do Edital.

Local e data: ....., ...../...../.....

.....
Assinatura do servidor

## ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, servidor do IFBA, lotado no *campus*/unidade _____, ocupante do cargo de _____, assumo os compromissos abaixo em razão de minha inscrição para o Curso de Imersão de Comunicação em Língua Inglesa da ILSC Education Group, em Toronto, Canadá, nos termos do Edital nº ___/2026:

1) Declaro estar em plenas condições físicas e psicológicas para realizar a viagem e o curso.
2) Declaro estar ciente de que arcarei com todas as despesas do curso, conforme o Anexo I do Edital, sem bolsa, auxílio ou ajuda de custo do IFBA.
3) Declaro estar ciente de que o contrato do curso será firmado diretamente entre mim e a TFS, representante oficial da ILSC, e de que o IFBA não assume responsabilidade civil, cambial, migratória ou de consumo sobre esse contrato, nem pela restituição de valores pagos.
4) Declaro estar ciente de que a seleção não equivale à autorização de afastamento do País. O afastamento será autorizado se eu cumprir os requisitos do Edital (arts. 6º, 31 e 32) e poderá ser negado se eu não os cumprir ou se houver impedimento legal ou funcional. Só posso viajar após a publicação da portaria no Diário Oficial da União. Nesses casos de negativa, os pagamentos já feitos à TFS ocorrem por meu risco exclusivo, ressalvada a restituição prevista no contrato e no art. 30 do Edital (art. 7º).
5) Declaro estar ciente de que, em caso de desistência, serão observados o contrato firmado com a TFS e o art. 30 do Edital, inclusive quanto à não devolução da matrícula.
6) Responsabilizo-me pelo passaporte, pelo visto ou eTA e pelas passagens aéreas de ida em ___/05/2027 e volta em ___/06/2027, com saída e retorno à minha cidade de residência.
7) Comprometo-me a comprovar à Arinter, até a data prevista no Anexo VII, a obtenção do visto ou da eTA.
8) Estou ciente de que a desistência impedirá minha participação nos dois editais seguintes de intercâmbio para servidores, ressalvadas as exceções do Edital.
9) Comprometo-me a apresentar, após o retorno, os documentos e a ação de retorno exigidos no art. 39 do Edital.
10) Estou ciente do disposto no art. 95, §§1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990: somente poderei obter novo afastamento para estudo no exterior após decorrido período igual ao deste afastamento; e não me será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com o afastamento.

Local e data: ....., ...../...../.....

.....
Assinatura do servidor

**ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

Pelo presente Termo, AUTORIZAMOS o servidor _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, a participar do Curso de Imersão de Comunicação em Língua Inglesa da ILSC Education Group, em Toronto, Canadá, nos termos do Edital nº ___/2026, no período de ___/05/2027 a ___/06/2027.

Informamos que NÃO haverá prejuízo na continuidade dos serviços prestados pelo setor em decorrência do afastamento do referido servidor.

Local e data: ....., ...../...../.....

.....
Assinatura e carimbo da chefia imediata

**ANEXO V – TERMO DE DESISTÊNCIA**

À Toronto First Steps (TFS) e à Assessoria de Relações Internacionais do IFBA

Assunto: Desistência de participação no Curso de Imersão de Comunicação em Língua Inglesa – Toronto, Canadá

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula SIAPE nº _____, servidor selecionado no processo regido pelo Edital nº ___/2026, manifesto minha DESISTÊNCIA de participar do referido curso.

Declaro ciência de que esta decisão é definitiva, de que eventual restituição de valores será feita pela TFS, nos termos do contrato, e das demais implicações previstas no art. 30 do Edital, inclusive a vedação de participação nos dois editais seguintes.

Motivo (se decorrente de não emissão de visto ou eTA, anexar comprovante): _____

Local e data: ....., ...../...../.....

.....
Assinatura do servidor

Enviar para info@tfseducation.ca e international@ifba.edu.br, com o assunto "Desistência Edital TFS – servidor IFBA".

## ANEXO VI – DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

O processo de afastamento do País para estudo no exterior com ônus limitado deverá ser aberto no SEI e instruído com:

1) Formulário – Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído (modelo SEI nº 5203540), preenchido e assinado;
2) parecer e anuência da chefia imediata e mediata, contendo:
    - a) concordância com a solicitação, justificando o interesse da administração pública na ação de desenvolvimento e seu alinhamento com a unidade de exercício ou lotação, a carreira, o cargo efetivo ou o cargo ou função comissionada do servidor;
    - b) manifestação de que o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada de trabalho do servidor;
    - c) indicação de como a unidade garantirá a manutenção das atividades do servidor durante o afastamento;
3) Termo de Autorização da Chefia Imediata (Anexo IV);
4) comprovante de participação na ação de desenvolvimento, como inscrição ou carta de aceite da ILSC;
5) cronograma do curso;
6) documento original emitido pela ILSC, com nome do curso, instituição, local e carga horária, acompanhado de tradução;
7) para docentes, cronograma de reposição de aulas com anuência da chefia, ou justificativa quando a reposição não for necessária;
8) currículo atualizado do servidor, extraído do SIGEPE – Banco de Talentos (https://bancodetalentos.economia.gov.br ou aplicativo);
9) trecho do PDP 2027 do IFBA em que está indicada a necessidade de desenvolvimento;
10) anuência do órgão ou entidade de origem, no caso do art. 15, §1º, deste Edital;
11) justificativa com anuência da chefia, quando as passagens forem adquiridas para datas diferentes das previstas (art. 36).

A documentação em idioma estrangeiro deverá ser acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado ou por servidor do IFBA com proficiência comprovada no idioma, que ateste fé pública ao documento traduzido, com nome completo e CPF do tradutor. A tradução pode ser sumária, com destaque para os aspectos relevantes.

Após o retorno, o servidor deverá juntar ao processo, em até 30 (trinta) dias, o certificado de conclusão e o relatório de atividades.

## ANEXO VII – CRONOGRAMA

### Cronograma de execução

| Ação | Data/Período |
|---|---|
| Publicação do Edital | 16/11/2026 |
| Impugnação do Edital | 17/11/2026 |
| Inscrições | 18/11/2026 a 01/12/2026 |
| Divulgação da lista de inscrições homologadas | 02/12/2026 |
| Recursos contra a lista de inscrições | até 03/12/2026 |
| Lista de inscrições homologadas após recursos | 04/12/2026 |
| Sorteio público | 04/12/2026 |
| Resultado final | 04/12/2026 |
| Envio, pela ILSC, do link do teste de nivelamento e formulários | até 07/12/2026 |
| Realização do teste e envio dos formulários | até 09/12/2026 |
| Convocações da lista de espera | até 20/02/2027 |
| Comprovação do visto ou eTA à Arinter | até 25/03/2027 |
| Abertura do processo de afastamento do País | 24/03/2027 a 08/04/2027 |
| Viagem de ida | 23/05/2027 ou 24/05/2027 |
| Início do curso | 25/05/2027 |
| Término do curso | 11/06/2027 |
| Viagem de volta | 12/06/2027 ou 13/06/2027 |
| Envio do relatório e documentos à Arinter | até 13/07/2027 |
| Ação de retorno à comunidade do IFBA | até 13/09/2027 |

### Cronograma de pagamento à TFS

| Parcela | Vencimento |
|---|---|
| 1ª | 15/12/2026 |
| 2ª | 15/01/2027 |
| 3ª | 15/02/2027 |
| 4ª | 15/03/2027 |
| 5ª | 15/04/2027 |
| 6ª | 15/05/2027 |
| 7ª | 15/06/2027 |

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, **Reitora**, em 16/11/2026, às 16:50, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5227785** e o código CRC **3E9D08E6**.